

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 013/2023

Aprova a Instauração de Processo
Ético-Disciplinar referente ao
PAD N. 180/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 490ª Reunião ordinária de Plenário, realizada dia 19 de janeiro de 2023, que aprova o Parecer de Admissibilidade nº002/2023, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias – Coren-MS n. 175263-ENF.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pelos profissionais de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-ENF, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX- TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-TE nos seguintes artigos: 24º, 38º, 44º, 45º, 47º, 51º, 61º, 62º e 87º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 180/2022, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor das profissionais de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-ENF, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX- TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COREN/MS Nº XXXXX-TE.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2023.



SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 175263-ENF